

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JOÃO MAIA)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, autorizando a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos de requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, autorizando a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo.

Art. 2º Acrescentem-se os §§ 11, 12 e 13 ao art. 7º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 7º

§ 11. Decorrido o prazo mencionado no §1º deste artigo, sem decisão definitiva do órgão competente, fica a prestadora autorizada, em caráter precário, a realizar a instalação em conformidade com as condições definidas no requerimento de instalação.

§ 12. A autorização de que trata o § 11 será revogada a qualquer tempo pelo órgão competente, em caso de descumprimento das condições nele previstas.

§ 13. Da decisão de que trata o § 12 deste artigo caberá recurso administrativo com efeito suspensivo. “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da infraestrutura de telecomunicações é um aspecto fundamental na melhoria da disponibilidade e da qualidade dos serviços de tecnologia da informação, que tem papel relevante no processo de transformação digital da sociedade brasileira.

Entretanto, a expansão da infraestrutura e os investimentos necessários são obstaculizados pela excessiva burocracia e morosidade no processo de licenciamento desse tipo de recursos, criando insegurança jurídica para novos investimentos.

Para ampliar a cobertura e manter a qualidade do Serviço Móvel Pessoal, há necessidade de uma contínua e rápida expansão de infraestrutura, isto demanda a instalação de novas antenas. A tabela a seguir compara a situação do Brasil com o mundo, em termos de acessos de usuários e quantidade de antenas, em dezembro/2018.

| | Mundo | Brasil | % Brasil/Mundo |
|------------------------------|-------|--------|-------------------|
| Acessos Celulares (milhões) | 7600 | 229,2 | 3,0% |
| Numero de Antenas (milhares) | 6500 | 94,9 | 1,5% |

Fonte: Anatel, UIT, Mobile World Live

A análise dos dados demonstra que o Brasil, com acessos que representam 3% da base mundial de acessos, deveria manter a mesma proporção com relação ao número de antenas instaladas, para assegurar a qualidade de serviço e manter a expansão da cobertura alinhada com a demanda. Desta forma, conclui-se que para ofertar uma qualidade de serviço compatível com os demais Países do Mundo o Brasil deveria dobrar o número de antenas, o que demandaria a instalação imediata de aproximadamente 95 mil novas antenas.

Para ingressar na quarta revolução tecnológica, uma das tecnologias basilares, a ser introduzida no Brasil, é a quinta geração de comunicação móvel, mais conhecida como internet móvel 5 G. Esta quinta geração, traz consigo avanços como o aumento em 10 vezes da taxa de dados experimentada pelo usuário (de 10 Mbps para acima de 100 Mbps, podendo atingir um pico de 20 Gbps) e a capacidade para conectar até 1 milhão de dispositivos por quilômetro quadrado. Estes avanços vão permitir baixar no celular 5 G um filme de duas horas em apenas 10 segundos.

As redes de quinta geração operam em altíssimas frequências, no caso do Brasil, um estudo da GSMA¹ apontou como relevantes as frequências de 3,5 GHz, 26 GHz, 40 GHz e 66-71 GHz, isto faz com que as antenas tenham coberturas reduzidas que vai de dezenas e até centenas de metros, havendo a necessidade de um número muito maior de antenas para cobrir uma mesma área hoje coberta com a tecnologia 4 G. Portanto, um dos maiores desafios para a implantação da 5 G no Brasil será a agilidade e a rapidez nos processos de licenciamento para a instalação de novas antenas, que serão em número muito maior do que aqueles hoje demandados e em grande parte ainda não atendidos.

Segundo estimativas de algumas consultorias e operadoras internacionais de telecomunicações, para cobrir uma área com 5 G são necessárias de 3 a 5 vezes a quantidade de antenas necessárias para cobrir a mesma área com a 4 G. Isto significa que o Brasil precisará ter cerca de 450 mil antenas 5 G para cobrir a área equivalente aquela, hoje coberta pela 4 G.

A Lei nº 13.116/2015 estabeleceu um prazo de até 60 dias para emissão de qualquer licença para a instalação das antenas, contados da data de apresentação do requerimento. Entretanto, grande parte das prefeituras, além de criar pesadas exigências burocráticas para a expedição do licenciamento das antenas, submete os requerimentos de instalação a análises demasiadamente morosas, cuja apreciação pode levar anos para ser processada em definitivo. Portanto, torna-se necessário o aperfeiçoamento da Lei atual, para estabelecer um caminho rápido – “Fast Track” para agilizar os

¹ <https://www.gsma.com/spectrum/wp-content/uploads/2019/06/mmWave-5G-benefits.pdf>

processos de licenciamento das antenas abrindo o espaço para que a internet móvel 5 G torne-se uma realidade no Brasil, a partir de 2021.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que tem o objetivo de instituir o “silêncio positivo” no licenciamento de infraestrutura de telecomunicações – mecanismo por meio do qual as operadoras ficam autorizadas a proceder a instalação das infraestruturas de telecomunicações, nos termos de seu requerimento, se os prazos legalmente estabelecidos para que os órgãos públicos competentes se pronunciem sobre as licenças não forem cumpridos. O projeto estabelece ainda que essa autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, pelo órgão competente, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no requerimento de instalação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOÃO MAIA